

temas geradores

## Direitos humanos das mulheres

### Women's human rights

**Diana Melo Pereira<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais; São Luís, Maranhão, Brasil.

E-mail: dianamelopereira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9848-0986>.

Submetido em 26/07/2022

Aceito em 28/07/2022

#### Como citar este trabalho

PEREIRA, Diana Melo. Direitos humanos das mulheres. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 437-446.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

## Direitos humanos das mulheres

Quando me veio convite para a escrita sobre um verbete sobre Direitos Humanos das Mulheres para a revista de 10 anos do IPDMS, pensei nas referências que seriam importantes para a leitura dessa década do Instituto e sua práxis com os movimentos sociais, para a leitura do momento atual e luzes para se pensar o que há de construção para o futuro. Em primeiro ponto, cabe refletir um pouco sobre o que sejam "direitos humanos" e como, se e quando as "mulheres" foram tema nesse contexto para, aí sim, trazer, de forma histórica (ou dialética), respeitando os óculos de leitura da realidade do IPDMS, as pautas já construídas e os debates e disputas acerca do conceito.

Trago, portanto, um texto provoca -ativo sobre o que sejam direitos humanos, a partir da sua construção (e ações de desconstrução) histórica, a partir de uma leitura de algumas linhas do feminismo.

A primeira pergunta que se coloca: um verbete sobre "Direitos Humanos" já não contemplaria as mulheres enquanto sujeito? A resposta é que depende da perspectiva adotada.

Caso tomemos a ideia de que direitos humanos são decorrentes da natureza humana, e, portanto, extensíveis a todos os seres humanos, poderíamos tomar a busca pela definição dos "direitos humanos das mulheres" como imprópria. Não estariam as "mulheres" "dentro" do conceito de "humanos"? Por que o destaque? Há algo de diverso do "humano" nas mulheres?

A escrita do verbete nos coloca a responsabilidade de tecer uma breve situação do que sejam direitos humanos, a partir de perspectivas segundo a qual se fala sobre o tema e como, epistemologicamente e historicamente, as mulheres foram vistas em relação ao conceito de direitos humanos.

O que nos leva ao debate sobre perspectiva universalista ou relativista dos direitos humanos, de um lado, e sobre a construção histórica dos direitos humanos e as lutas e dominação entre povos e grupos da sociedade calcados em um discurso que perpassa por relações de raça, classe e gênero e que serviram a estabelecer "humanidades incompletas", "humanidades completas" e mesmo a estabelecer "não humanidades". Estamos aqui relembando que o discurso de direitos, com consequência para o pensado e disputado para os direitos humanos, foi sendo recortado para deles excluir, desde os primeiros discursos as mulheres, as pessoas negras, as crianças, as pessoas indígenas, as classes populares e que lutas recentes os têm colocado em pauta.

A exclusão das mulheres dos primeiros documentos era justificada não por um dado contexto, mas por toda uma história que limitou, ou mesmo impediu, a possibilidade das mulheres na participação dos espaços de decisão da vida coletiva<sup>1</sup>, desde a pólis grega até lugares de poder dentro das religiões, que não permitiam que as mulheres atuassem como sacerdotes e que mesmo as estigmatizaram como ser de desenvolvimento incompleto, com natureza perversa e maligna, chegando ao ponto mais alto de exterminar em massa mulheres, a partir da consideração das mesmas como bruxas durante a Santa Inquisição<sup>2</sup>.

Quando se trata de direitos humanos, tem-se como marco alguns documentos que vão colocando em gerações/dimensões o que temos hoje em disputa a respeito de conteúdo. Com especial destaque aos documentos que inauguraram os “direitos” “de liberdade” e “de igualdade”, visto que entendemos que os documentos que traduziriam os “direitos de fraternidade” acabam se confundindo com a própria existência mais contemporânea de documentos de direitos humanos de grupos específicos, dentre os quais as mulheres.

Voltando... No que diz respeito às mulheres, de modo mais específico, vamos a um breve relato histórico: para além um pouco da Carta de João Sem Terra, que inauguraria um direito à propriedade; um dos marcos identificados dos documentos precursores sobre “direitos de liberdade” remonta a dita primeira declaração de direitos durante a Revolução Gloriosa, na Inglaterra, em 1689. O Bill Of Rights ou Declaração de Direitos, inaugurava a monarquia constitucional, garantindo que o rei não mais tivesse poder absoluto, mas que suas decisões passassem pelo Parlamento. Os direitos, no entanto, eram restritos aos homens, não se tocando em qualquer questão relacionada aos direitos das mulheres à participação política.

A “Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão”, 1789, marco dos direitos de liberdade e a igualdade formal, quando fala de “homem”, não está tratando da palavra como “ser universal”, humano, mas está a reduzir, de forma clara os direitos aos homens, deles excluindo as mulheres. Não a toa, Olympe de Gouges escreve, em questionamento, “A Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã”, em 1791, e tem o fim da sua vida determinado por essa escrita. Olympe de Gouges é enforcada por querer ser mais que mulher. Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft, autodidata, também escreveria, inicialmente de forma apócrifa, o *Vindication of the Rights of Women*, em crítica ao filósofo Burke e em análise à Revolução Francesa,

<sup>1</sup> A literatura que traz essa história é farta. Para um breve histórico sugere-se ver *O que é Feminismo*, da Coleção Primeiros Passos e para análise mais pormenorizada, sugere-se ver a coleção *A História da Vida Privada* de Michelle Perrot ou ainda *A Mulher na Sociedade de Classes* de Heleieth Saffiotti)

<sup>2</sup> Para uma leitura mais aprofundada sugere-se o *Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*, de Silvia Federici.

acusando que a diferença de educação entre homens e mulheres prejudicava o desenvolvimento das mulheres que tinham plenas condições de estar em pé de igualdade aos homens se lhes fosse garantida educação, dentre outras questões que colocavam em xeque o padrão moral e a segmentação ao espaço privado da casa, sob a tutela de pais, irmãos e maridos, a que as mulheres inglesas eram submetidas, com restrições morais e jurídicas à participação na vida pública.

De fato, as mulheres só teriam direito ao voto, grande representação dos primeiros direitos de “liberdade”, no século XX, a partir de intensas movimentações iniciadas pelo movimento sufragista inglês, no final do século XIX e início do século XX. O Brasil só teria sua primeira mulher eleita, Alzira Soriano, em 1928, e somente foi estendido o direito ao voto às mulheres brasileiras em 1932.

Ainda sobre liberdade e, de forma dura e concreta, com efeitos sentidos até os dias de hoje, há que se mencionar o peso da escravidão africana, aqui perpassando recorte de raça e gênero, para os direitos das mulheres negras. As colônias europeias somente foram se livrar da escravidão em meados e fim do século XIX. Para as mulheres negras, os efeitos acerca da fruição de seus direitos humanos, foram, e ainda são, extremamente problemáticos e mesmo exigem toda uma releitura sobre os desafios para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, o que seguiremos tocando ao decorrer do texto. O que importa colocar, nesse ponto, é que parte dos direitos reivindicados e conquistados, acabavam sendo de mais impacto para as mulheres brancas, que queriam conquistar o direito de estar no espaço público. Importando lembrar que o próprio conceito de espaço público e privado é problemático para as mulheres negras. E que junto às proibições calcadas no gênero, haviam as proibições calcadas no poder aquisitivo que atingia em cheio a população negra.

Durante a chamada segunda geração de direitos humanos, ou direitos de igualdade, temos, de uma banda, a Revolução Russa e a resposta capitalista com o chamado Estado de Bem Estar Social, de outra, mas igualmente contraditórias e restritivas no que diz respeito aos direitos das mulheres. Entre os discursos de igualdade, de um e outro lado, não houve (como ainda não há de forma pacificada) a garantia de direitos humanos das mulheres. Sobre as mulheres (brancas) se colocava o direito (dos homens) de mantê-las no espaço doméstico e deixar o mundo do trabalho (remunerado) somente aos homens, não considerando o valor, também econômico, do trabalho não remunerado das mulheres e desconsiderando as mulheres que estavam no mundo do trabalho remunerado. Aqui é importante destacar as diferenças entre mulheres brancas e negras, sendo que essas últimas sempre estiveram no mundo do trabalho, dentre os piores trabalhos e mais mal pagos. Sobre os impactos da pobreza, capitalismo e geração de riqueza pelas mulheres negras no Brasil, Lélia Gonzalez (1979) oferece leitura muito importante.

Como direitos que exigem a participação do Estado com (hoje) políticas públicas para quebra de desigualdades estruturais (lembramos de toda a segmentação das mulheres para o espaço privado), o não estabelecimento de políticas específicas para quebrar as desigualdades, colocam as mulheres em uma difícil e solitária busca de autonomia. Se pensando, novamente, nas mulheres negras, que ainda sofrem com o racismo estrutural que se traduz, por exemplo, na verificação de que as mulheres negras têm impactos que perpassam o direito à saúde e tem de 50 a 100% mais chances de morrer por atendimento deficitário ou omissão que lhes nega direitos, e vida com dignidade, quando se atenta que as mulheres negras sofrem de maneira mais dura os impactos de crises que prejudicam desde o direito a se alimentar até a estudar.

Oficialmente, se viria a tratar de “direitos humanos” após a Segunda Guerra Mundial, em 1948, quando a Organização das Nações Unidas - ONU emite a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, em busca de um *quantum* de direitos que deveria ser garantido, sem restrições, a todos os seres humanos. No documento, não sem pressão, aparecem, com apoio de Eleanor Roosevelt, de forma clara, as mulheres em alguns trechos. Considera-se a igualdade entre homens e mulheres, em lugar do clássico “todos os homens” como ser universal (ou nem tanto), pagamento igual para trabalho igual e direitos no casamento. Seria, então, a partir desse momento que se poderia falar da desnecessidade de nomear os direitos humanos das mulheres?

Pelo contrário, abriu-se aí duas problemáticas: de um lado, o debate universalismo/relativismo de quem e a partir de ponto de vista se nomearia esse quantum mínimo de direitos? Questões culturais poderiam se colocar acima desse conteúdo universal? Quem determina o que é universal? O modo de ver o mundo ocidental? O modo de ver o mundo capitalista? Uma visão indígena poderia ser dada como universal? Ou seria respeitada diante disso?

No caso mais concreto das mulheres novamente: o que fazer diante de culturas que permitiam a mutilação genital das mulheres, ou o casamento infantil ou a proibição de frequentar escolas ou de ter acesso a cargos eletivos? O que fazer diante de um modo de produção que considera normal a medicalização do corpo das mulheres? A falta de determinação sobre o próprio corpo no momento do parto em face de uma classe médica mais “preparada”?

A construção dos documentos tornou-se extremamente desafiadora, e não sem resistências de matizes religiosa e/ou conservadoras ou reacionárias no corpo mais variado de direitos, desde o direito à propriedade, passando pelo direito à educação, chegando no direito a autodeterminação em contrair casamento ou dele sair e, o que se tem de aparentemente mais sensível, a questão dos direitos sexuais e reprodutivos e o direito ao aborto.

Aqui se permita um parênteses, trazendo um pouco mais de complexidade, dentro do campo dos direitos humanos, se construía, não sem grandes enfrentamentos, a necessidade de direito das mulheres ao próprio corpo e, nesse campo, os direitos sexuais e reprodutivos, como o direito ao aborto. No entanto, nos últimos anos, uma reação conservadora mais organizada, dentro do próprio campo dos direitos humanos, tem reivindicado o direito “humano” do nascituro, como em confronto com o direito da mulher ao próprio corpo, de modo a negá-lo, inteiramente, mesmo em caso de risco para a mulher, ou de restringi-lo a casos excepcionais, forçando uma mulher a levar uma gestação até o fim, mesmo que não deseje. O que antes se travava “fora” do campo do direito, agora é reivindicado dentro dele, mas com cunho definitivamente religioso.

Fechando o parênteses, temos, de outro lado, que esse dito universal não poderia ser alcançado se não observada toda uma história de negativa de direitos em que as classes e grupos sociais eram tratados de forma diferenciada, dentre os quais as mulheres. Exigia-se pensar em não um só sistema, mas sistemas de direitos humanos e, do outro, de se pensar em documentos específicos para enfrentar essas desigualdades reconhecidamente construídas.

Em todo esse caldo, tem-se a primeira declaração de direitos das mulheres, em meio a década da mulher instituída pela ONU em 1975, articulada a partir da 1ª Conferência Internacional Sobre a Mulher, México em que se traçou o Plano de Ação Mundial Feminista.

A ONU aprovaria, em 1979, a partir da pressão e interlocução dos movimentos feministas, 30 anos depois da DUDH, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW. A Convenção, decerto, foi um passo no debate do direito das mulheres porque reconhece a necessidade de atenção diferenciada a busca da igualdade de direitos para as mulheres, mas, deixa de tocar em várias questões ainda relegadas para o dito universo da vida privada, dentre as quais a igualdade no casamento, o que termina por repercutir (também) nas questões de violência doméstica baseada em gênero e os direitos sexuais e reprodutivos e se tratou da Convenção que mais recebeu reservas. A CEDAW só finalizaria um protocolo que garante o direito a petição em caso de seu descumprimento em 1999, entrando em vigor no início do século XXI. (PIOVESAN, 2009)

Outro ponto digno de nota a respeito de documentos internacionais e as mulheres, diz respeito a menção expressa, na Convenção de Viena de direitos das mulheres como direitos humanos, resultado da Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1993. O momento foi importante porque se destacou tanto a importância da construção do direito de petição que mencionamos acima, como importante para a efetivação dos direitos.

O ano de 1993 também foi o ano de adoção da Declaração pela Eliminação da Violência Contra a Mulher e, no ano seguinte, a nível do sistema interamericano, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. A violência cometida contra as mulheres, pelo fato de serem mulheres é nomeada. Em 1995, na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o próprio conceito de gênero foi trazido para o âmbito das Nações Unidas, ganhando mais terreno a idéia de gênero enquanto um constructo social e a legitimação de violência construída também historicamente.

Ações feministas a nível internacional se seguiram nos dois anos seguintes, sendo relatados os direitos sexuais e reprodutivos em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Declaração de Cairo) e tem-se a Conferência da Mulher em Beijing, em 1995. Em 2010, ter-se-ia a criação de uma agência específica no âmbito das Nações Unidas para “unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres” – a ONU Mulheres.

Toda a construção dos documentos acima foi acompanhada de ampla articulação de movimentos feministas em todo o mundo, não sem contradições. Dentre o movimento, houve (e ainda há) conflitos relativos a consideração das diferenças históricas entre mulheres do norte e mulheres do sul, entre identidades africanas, asiáticas e latino-americanas; brancas e não brancas, estando as mulheres negras de forma mais organizada; as questões relativas a heteronormatividade com pautas e críticas das mulheres lésbicas e mesmo uma crítica à cisnormatividade, com os questionamentos lançados pelas mulheres trans e mesmo o gênero enquanto problema, a partir de reflexões que intercalam questões de identidade e orientação sexual (hooks, 2020).

Em momentos finais desse verbete, cabe encontrar a crítica ao direito enquanto forma de regular relações sociais em um mundo capitalista e todas as relações de poder que as envolvem, permeadas por essa série de relações contraditórias lançadas acima, dentre a construção de acordos, recuos, conflitos e quebras.

Por fim, trazemos ainda a reflexão sobre a limitação desse espaço internacional e de um discurso sobre direitos humanos. Uma linha dos movimentos feministas mesmo desconsidera o espaço institucionalizado das Nações Unidas crendo que uma aliança fugaz e insólita (ao dizer de GALINDO, 2016) não se constrói dentro do espaço institucional. Poderíamos dizer que só exista os direitos humanos das mulheres a partir da escrita dos textos internacionais de declarações de direitos?

## Referências

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jaqueline. *O Que É Feminismo*. Coleção Primeiros Passos, v. 8, 1991

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva*. Editora Elefante, 2019.

GALINDO, María. A homogeneidade do feminismo nos entedia: é preciso criar alianças insólitas. Entrevista com María Galindo. *SUR 24*, v.13 n.24, 225 – 235, 2016.

GONZALES, Lélia. *Primavera para Rosas Negras*. Lélia Gonzales em Primeira Pessoa. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018.

HOOKS, bell. *O Feminismo é Pra Todo Mundo: Políticas Arrebatadoras*. 13 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

REPRESENTAÇÃO DA UNESCO NO BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1998.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher- Cedaw 1979*. Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf).

ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf).

ONU – Organização das Nações Unidas. *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo*. Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_cairo.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_cairo.pdf).

OEA – Organização dos Estados Americanos. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*. "Convenção de Belém do Pará". 1994. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher*. 1995. Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf).

ONU – Organização das Nações Unidas. *Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*. Durban, 2001. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_durban.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_durban.pdf).



PERROT, Michelle et al. *História da vida privada*. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Companhia de Bolso, 1991.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e Realidade*. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

## Sobre a autora

### **Diana Melo Pereira**

Maranhense. Feminista. Advogada popular. Advogada de direito de família com ênfase em advocacia feminista. Educadora Popular. Coordenadora Geral da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - Escritório Brasília. Integrante da Coordenação Colegiada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Fundadora do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS. Realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas aos temas: Direitos Humanos (com ênfase em direitos das mulheres, direito penal, criminologia e combate a tortura), Proteção de Pessoas Ameaçadas, Relações de Gênero e Assessoria Jurídica Popular.

---

Agradeço a oportunidade de estar na edição de aniversário dos 10 anos do IPDMS em nome de todas as mães que se afastaram da academia, mas que seguem pensando e militando. Agradeço a todas as mulheres que seguem sendo inspiração para a luta dos direitos humanos, em especial às companheiras da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos Jô Gamba, Roseane Dias, Rosiana Queiroz e Maria Ribeiro. Agradeço, por fim, in memoriam, a Ieda Batista, que viu em mim uma potência para a luta das mulheres e que me ajudou a trilhar o começo desse caminho.